



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA MESA DIRETORA 001/2020

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a Pandemia “COVID-19” e a necessidade emergencial de adoção de medidas visando conter a propagação do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente presencial nas repartições públicas da Câmara Municipal de Vila Pavão.

Art. 2º. Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência declarado por meio do Decreto nº 1.299/2020, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

§1º. Ficam desde já dispensadas as formalidades procedimentais dos processos administrativos internos relativas a protocolo, constituição de processo, despachos internos ou outras de qualquer natureza enquanto durar a suspensão de expediente prevista neste Ato.

§2º. Os atos praticados na forma do caput deste artigo, serão posteriormente certificados por servidor público competente e convalidados pelos responsáveis, nos casos em que for necessário, quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. Os servidores adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home Office ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

§1º. O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido por esta Casa de Leis, nos termos deste regulamento.

§2º. Será considerado como prática desleal contra a instituição, punível com penalidade de demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Ato.

§3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

Art. 4º. O acesso às dependências da CMVP continuará restrito na forma da Portaria 024/2020, sendo restrito aos vereadores e aos servidores necessários a manutenção dos serviços essenciais da Câmara Municipal ou de interesse público.

§1º. O Presidente e o Diretor de Contabilidade Financeira, Licitação, Contratos e Recursos Humanos poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, declarado por meio do Decreto Municipal, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial.

§2º. Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, em forma de "rodízio", bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

§3º. O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, como definido pelo Presidente ou Diretor de Contabilidade Financeira, Licitação, Contratos e Recursos Humanos nos termos deste artigo.

Art. 5º. Fica suspenso o acesso do público às dependências da Câmara Municipal de Vila Pavão.

Art. 6º. Ficam interrompidos os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais.

Art.7º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de março do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara-Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

Marcos Laurenço Kloss
Presidente

Aristéu Reetz
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vera Lúcia Elias de Souza
Vera Lúcia Elias de Souza
1º Secretário
